



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Secretaria Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. n.º 012

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 013/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 56.766,66 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** destinado a atender as dotações orçamentárias na **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, conforme Anexo I.

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o Artigo Primeiro será oriundo do Convênio 106/PGE/2016 firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é Aquisição de PLAYGROUND (madeira) para implantação de um Parque Infantil recreativo ao lado do Centro Cultural do Município, por excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei n. 4.320/64.

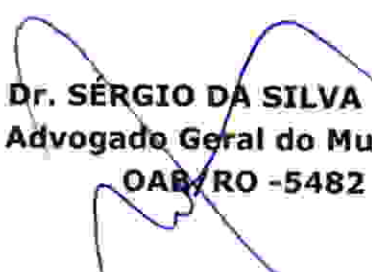
Art. 3º O município alocará da Reserva de Contingência a título de contrapartida o valor de R\$ 6.766,66 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme cópia do convênio anexo.

Art. 4º Fica incluso o referido Crédito Adicional Especial, no PPA, LDO e no orçamento vigente para o Projeto Atividade, Elemento de Despesa e respectivas unidades orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 23 de fevereiro 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


Dr. SÉRGIO DA SILVA CECAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO -5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 02

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Municipal nº 013/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial proveniente do Excesso de Arrecadação.

Considerando a necessidade de abertura do crédito adicional especial, por Excesso de Arrecadação provenientes de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Airton Gurgacz - PDT, através do Convênio nº 106/PGE/2016 **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS** na **Aquisição de PLAYGROUND (madeira)**, Aquis. de Equipamentos e Materiais Permanentes, para implantação de um Parque Infantil recreativo ao lado do Centro Cultural do Município.

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar **cópias de documentos contábeis**, para apreciação desta casa de leis.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 23 de janeiro de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2017

SUPLEMENTAÇÃO – DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática	Elemento Despesa	Ficha	Descrição	Valor (+)
02.06.03.27.813.0011.1074	4.4.90.52.00	412	-AQUIS PLAYGROUND (madeira) – Parque Infantil	R\$ 50.000,00
02.06.03.27.813.0011.1074	4.4.90.52.00	413	-AQUIS PLAYGROUND (madeira) – Parque Infantil - CONTRAPARTIDA	+ R\$ 6.766,66
02.03.99.999.9999.9999	9.9.99.99.9900	69	RESERVA DE CONTIGENCIA	-R\$ 6.766,66

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



RECEITA

Funcional Programática	Ficha	Descrição	Valor (+)
2472.99.07.00.00.00.00	142	-AQUIS PLAYGROUND (madeira) Parque Infantil	R\$ 50.000,00

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 05

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613

04832212000142

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESACâmara Municipal de
Presidente Médici - RO
Página 1

Entid	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotas Inicial	Aiter (+)	Aiter (-)	Dotação
Ficha	F R	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				Sec. Mun. de Educação de Presidente Médici				
02				PODER EXECUTIVO				
02 06				Secretaria Municipal de Educação				
020603				Secretaria Municipal de Educação				
27				Desporto e Lazer				
27 813				Lazer				
27 813 0011				CAMINHO DA INCLUSÃO				
27 813 0011 1074 0000				AQUIS PLAYGROUND - Parques Infantili				
413				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,1 00			012 001 Recursos próprios	0,00			0,00
					0,00			0,00
412				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,2 14			012 321 Aquis PLAYGROUND CONV 108/PGE/18	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 01

CONVÊNIO Nº 106/ PGE - 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, E, O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. HÉRIKA LIMA FONTENELE, portadora do CPF/MF nº 467.982.003-97, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, nº 1613, Centro, representado por sua prefeita municipal, a Sra. MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES, portadora do CPF/MF nº 581.619.102-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 214/216;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº 01-2301.00263-0000/2016, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-2301.00263-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 15/18, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de playground (madeira) para implantação de parque infantil recreativo ao lado do Centro Cultural, localizado no Município de Presidente Médici-RO, com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à execução do projeto

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 01

2300108244129020730000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 01000010146.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 10

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 114

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 102

obra ou serviço de engenharia;

16) cópia do cronograma físico - financeiro;

17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTES CONVÊNIO É DE PROPRIEDADE DO CONCEDENTE, RESPONDENDO O CONVENIENTE ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e
- d) FICA O CONVENIENTE OBRIGADO A SEGURAR O OBJETO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTES CONVÊNIO, ENQUANTO SOB SUA GUARDA, MANTENDO A APÓLICE EM DIA; e
- e) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na

Rua Farquhar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 13

forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

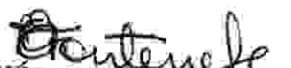
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

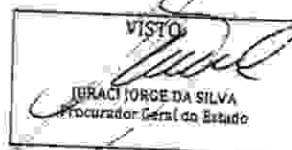
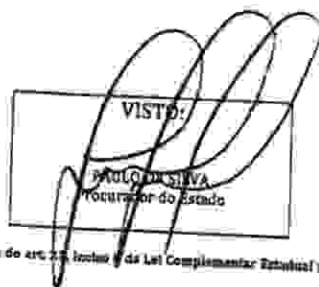
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que constitui o documento de fls. 053 / 063, do Livro Especial nº 014 / Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 01 de julho de 2016.


HÉRIKA LIMA PONTENELE
Secretária de Estado/SEAS


MARIA DE LOURDES D. ALVES
Prefeita Municipal



Termo lavrado na forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PLANO DE TRABALHO 1/4

ANEXO I

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 1/4

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI				C.G.C. 04.632.212/0001-42	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1613 – CENTRO					
CIDADE PRESIDENTE MEDICI		U.F. RO	C.E.P. 76.916-000	DDD/TELEFONE 069 3471-2551/3105	E.A. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A		AGÊNCIA 1405-2	PRAÇA DE PAGAMENTO PRESIDENTE MÉDICI	
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES				C.P.F. 581.619.102-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 533.270 SSP/RO		CARGO PREFEITA	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PADRE ADOLPHO RHO - 2764				C.E.P. 76.916-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A.
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAY GROUND)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias ALR

Aquisição de playground (madeira) para implantação de parque infantil recreativo ao lado do Centro Cultural em Presidente Médici/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. Por fim, será feita uma exposição sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à educação básica em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito, levando consideração à necessidade recreativa de nossas crianças esta administração compreende que um espaço lúdico será um privilégio para os mesmos. Já que no local a ser instalados os brinquedos é de fácil acesso a toda a população do município, por ser em local aberto. No local, também, há um Centro Cultural. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária. A meta desta administração é contribuir à sua maneira, com o progresso desta cidade, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área social, em harmonia com os interesses municipais.

PLANO DE TRABALHO 2/4

ANEXO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de playground (madeira) para implantação de parque recreativo para as crianças. O projeto beneficiará a aproximadamente 100 crianças diretamente e 180 crianças indiretamente. Proporcionando aos beneficiários de forma simples, com baixo custo operacional e econômico, com maior oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social delas.				
	1.1	Playground Infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 – Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro, 02- Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01 – Passarela ripada colorida medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Passarela de cordas medindo 3,00 metros em forma de losango, 01 – Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01- Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro, 02 – Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica, 01 – Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir, 01 – Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro, 01 – Subida de cordas colorida medindo 3,00, 01 – Teia de cordas medindo 2,20 x 0,78, 01- Descida de Bombeiro, 01 – Balanço com dois assentos de madeira, 01- Escada fixa com sete degraus. Incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos – OCP – acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playgrounds – Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio. Catálogo do produto licitado.	UN	01	ALR	120 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.52	Equipamento Material Permanente	56.766,66	50.000,00	6.766,66
TOTAL GERAL		56.766,66	50.000,00	6.766,66



PLANO DE TRABALHO 3/4

ANEXO III

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 16

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	50.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	6.756,66	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO À **ESTE MUNICÍPIO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016
Local e Data

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO 4/4

ANEXO IV

ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	TOTAL
01	Playground Infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 – Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro, 02- Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01 – Passarela ripada colorida medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Passarela de cordas medindo 3,00 metros em forma de losango, 01 – Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01- Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro, 02 – Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica, 01 – Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir, 01 – Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro, 01 – Subida de cordas colorida medindo 3,00, 01 – Teia de cordas medindo 2,20 x 0,78, 01- Descida de Bombeiro, 01 – Balanço com dois assentos de madeira, 01- Escada fixa com sete degraus. Incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos – OCP – acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playgrounds – Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio; Catálogo do produto licitado.	UN	01	56.766,66	56.766,66
TOTAL GERAL:				56.766,66	56.766,66

Valor total por extenso: R\$ 56.766,66 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita Municipal

PROJETO BÁSICO/TERMO REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Responsável: Maria de Lourdes Dantas Alves

Endereço: Av. São João Batista nº 1613

Concedente: Governo do Estado de Rondônia

Nome do Projeto: Aquisição de Parque Infantil (Play Ground)

1. Apresentação:

Presidente Médici é um município brasileiro do interior do estado de Rondônia. Localiza-se a uma latitude 11°10'33" sul e a uma longitude 61°54'03" oeste, estando a uma altitude de 185 metros. Sua população estimada em IBGE 2010 era de **22.319 habitantes**, distante a 346 km da capital rondoniense. Os primeiros registros de que se tem notícia sobre as origens do município de Presidente Médici datam de 1915, quando da passagem da Comissão Rondon pela região. Dados constantes do relatório da Comissão Rondon daquele ano, informam que a região já era habitada por seringueiros e trabalhadores do seringa São Pedro do Muqui. Os limites territoriais do município, definidos pela Lei n.º 604, de 10 de abril de 1995, última data de alteração da sua área são: Ao norte com o município de Ji-Paraná; ao sul com o município de Castanheiras; a leste com o município de Ministro Andreazza e a oeste com os municípios de Ji-Paraná e Alvorada d'Oeste. Tendo como distritos, vilas e povoados os seguintes: Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Boa Esperança, Bandeira Branca e Vila Camargo.

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016.

Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita Municipal



ADMINISTRAÇÃO:
MÉDICI PARA TODOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 19

2. Justificativa:

Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. Por fim, será feita uma exposição sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à educação básica em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito, levando consideração à necessidade recreativa de nossas crianças esta administração compreende que um espaço lúdico será um privilégio para os mesmos. Já que no local a ser instalados os brinquedos é de fácil acesso a toda a população do município, por ser em local aberto. No local, também, há um Centro Cultural. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária. A meta desta administração é contribuir à sua maneira, com o progresso desta cidade, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área social, em harmonia com os interesses municipais.

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016.

Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita Municipal

3. Objetivos:

3.1 Geral

- Implantação de parquinho (playground) com intuito de promover local com área recreativa para as crianças do município de Presidente Médici/RO.

3.2 Específicos

- Complemento da socialização das crianças;
- Incentivar a criança o encanto de brincar e aproveitar a infância;
- Interação e respeito entre crianças, aprendizagem diversificada e experiências prazerosas para a construção de uma identidade autônoma.

4.0 Metas qualitativas e quantitativas:

O projeto beneficiará a aproximadamente 100 crianças diretamente e 180 crianças indiretamente. Proporcionando aos beneficiários de forma simples, com baixo custo operacional e econômico, com maior oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social delas.

5.0 Resultados esperados:

Este projeto visa criar uma área de lazer para as crianças frequentadoras do ginásio, tanto para recreação como para acompanhar familiares. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária.

6.0 Parcerias:

Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social e Governo do Estado

7.0 Metodologia e Avaliação:

Disponibilizar, através de convênio, os recursos para aquisição do objeto proposto, repassar os recursos na forma estipulada no cronograma de desembolso. Designar uma equipe técnica para acompanhar o convênio em sua execução. Será avaliado no decorrer do projeto a preservação e a limpeza do parque e as manutenções devidas.

8.0 Beneficiários/Prefeitura:

A Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social – SEMBEAS, deverá acompanhar a aquisição do material e disponibilizar de profissionais capacitados para manutenção e conservação do material a ser pleiteado.

9.0 Prazo de Vigência

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho sendo estipulado um período de 120 (cento e vinte) dias. Após a Liberação do Recurso (ALR), sendo que a Secretaria Municipal de educação se responsabilizará pelo recebimento e guarda dos equipamentos até o término dos trâmites do processo (prestação de contas).

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016.

Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita Municipal

Orçamento Detalhado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	TOTAL
01	Playground Infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 – Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro, 02- Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01 – Passarela ripada colorida medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Passarela de cordas medindo 3,00 metros em forma de losango, 01 – Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01- Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 – Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro, 02 – Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica, 01 – Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir, 01 – Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro, 01 – Subida de cordas colorida medindo 3,00, 01 – Teia de cordas medindo 2,20 x 0,78, 01- Descida de Bombeiro, 01 – Balanço com dois assentos de madeira, 01- Escada fixa com sete degraus. Incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos – OCP – acreditado pela CGCRE - INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playgrounds – Requisitos de segurança e Métodos de Ensaios. Catálogo do produto licitado.	UN	01	56.766,66	56.766,66
TOTAL GERAL:				56.766,66	56.766,66

Valor por extenso: R\$56.766,66 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis centavos)

Presidente Médici/RO, 06 de maio de 2016.

Maria de Lourdes Dantas Alves
Prefeita Municipal

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000
Fones: 69-3471-2622/2551 – fax: 69-3471-2016
www.presidentemedici.ro.gov.br
email: pmsemplan@gmail.com

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 22



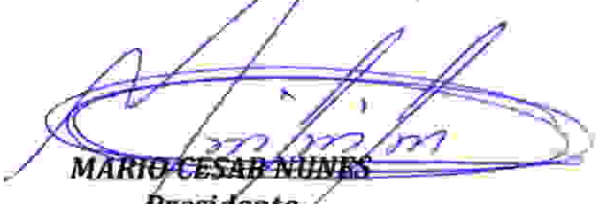
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 013/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 129

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2017.



MARIO CESAR NUNES
Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator



ZÉ DO TOMÉ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.
DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 24

PROJETO DE LEI Nº 013/2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE: A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO 016/2017.

CÂMARA MUNICIPAL	
RECEBIDO	
DIA:	03
MÊS:	03
ANO:	2017
HRS:	
FUNDADOR (A)	

1

Aportou neste Departamento Jurídico o Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, Edilson Ferreira de Alencar, que foi recepcionado nesta Casa de Leis na segunda Sessão ordinária realizada no dia 02 de Março do ano em curso.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 56.766,66 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis), proveniente do Convênio 106/PGE/2016, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social -SEAS, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), cujo objeto é a aquisição de PLAYGROUND (madeira) para implantação de um parque infantil recreativo ao lado do Centro

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 23

Cultural no Município, por excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º,
Inciso II da lei n. 4.320/64.

O autor instruiu a matéria com mensagem de justificativa e
anexo contábil, que demonstram a destinação dos recursos com suas respectivas
destinações.

Os recursos vinculados serão orçamentados à Secretaria
Municipal de Educação. O montante no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil
Reais)**, oriundos do Convênio 106/PGE/2016, a serem usado na função
programática 02.06.03.27.813.0011.1074, para aquisição de PLAYGROUND
(Madeira), parque infantil.

Está sendo orçamentado ainda o valor **6.766,66 (Seis Mil,
Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, da reserva
de contingência, para contrapartida do Convênio

Insta salientar que a soma total dos recursos a serem
orçamentado é de **R\$ 56.766,66 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta
e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil
Reais), referente ao Convênio 106/PGE/2016 e a diferença existente é **R\$
6.766,66 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis
Centavos)**, referente a reserva de contingência, para contrapartida.

DEPARTAMENTO JURIDICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO.

Antônio January B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 006/2017



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.**

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 26

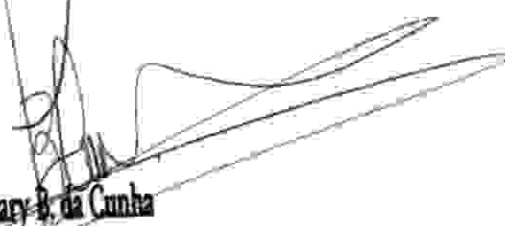
No que tange à competência legislativa, verifico que presente matéria encontra arrimo no Art. 30, I da Constituição Federal, por se tratar de assuntos de interesse local, bem como, com Art. 45, III da Lei Orgânica Municipal, - LOM, c/c com Art. 29, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis - RI.

O autor da proposição demonstrou que há e previsão orçamentária e recursos financeiros suficientes por parte da municipalidade, em conformidade a legislação pertinente.

Quanto ao aspecto legal entendo que matéria preenche os requisitos legais e constitucionais, nos termos dos Artigos 42 e 43 ambos da Lei 4320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos "e balanços da União, dos Estados" dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Municipal 1972/2016 "Lei do Orçamento Anual".

Esse é o parecer.

Presidente Médici/RO, 03 de Março de 2017.


**Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017**



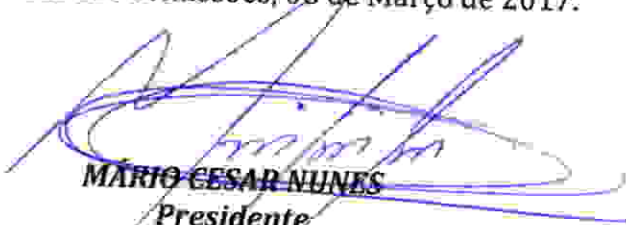
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
RL nº 013/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação, haja vista esta Comissão ter entendido que a presente matéria atende os aspectos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2017.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZE DO TOME
Membro



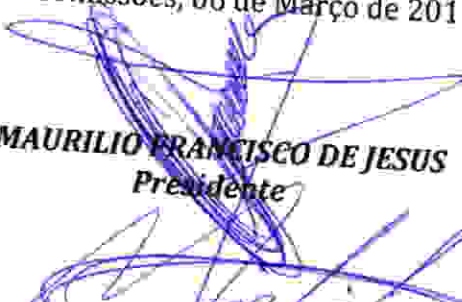
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

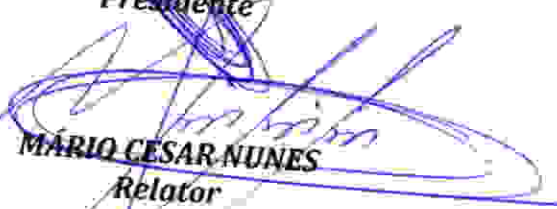
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2017.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 013/2017** de autoria do Poder **EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2017.


AMAUÍLIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente


MÁRIO CESAR NUNES
Relator


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
PL. nº 29

A Comissão de Obras e Serviços Públicos emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto preenche os requisitos financeiros e legais, bem assim os interesses da administração pública.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2017.

giovani flaus
ZÉ DO TOME
Presidente

Amaurilio de Jesus
AMAUÍLIO DE JESUS
Relator

Benito
BENITO
Membro